|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000102916/2020 |
| PROTOCOLO | 1229352/2021 |
| INTERESSADO | M. E. E. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 073/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 8 de junho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica M. E. E., inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.129/0001-89, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa concluiu seu registro no CAU em 18/11/2020, antes da ciência do auto de infração, de 09/12/2020;

Considerando, assim, que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, inciso XI, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela extinção do processo, por falha na sua constituição, com fulcro no art. 44, I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a ciência do auto de infração ocorreu após a empresa autuada já ter concluído o seu registro no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 8 de junho de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional